



PODER EXECUTIVO

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 10.913 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA ESTADO DE OBSERVAÇÃO PERMANENTE NA ÁREA DA ENCOSTA DA SERRA DO MAR, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a reiterada preocupação externada pela Administração Pública Municipal com os riscos para com a comunidade cubatense, decorrentes de eventual avalanche de terra com a aproximação do período das chuvas;

CONSIDERANDO, ainda, as conclusões e soluções preconizadas pela Comissão Especial para restauração da Serra do Mar, na Região de Cubatão em 1998 - Plano de Ações de Emergência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado, no período de 01 de dezembro de 2018 a 31 de março de 2019, Estado de Observação Permanente na área da encosta da

Serra do Mar, suas imediações e outras constantes do Plano de Ações de Emergência, neste Município.

Art. 2º A presente declaração de Estado de Observação Permanente destina-se a integrar e respaldar as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC (Plano de Ações de Emergência).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE JANEIRO DE 2019
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Processo nº 9.906/1986
SEJUR/2019

DECRETO Nº 10.914 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE COMISSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CUBATÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a comissão, com caráter provisório, vinculada à Secretaria de Governo,

para o desenvolvimento de estudos visando a criação do instituto de Previdência de Cubatão.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades a seguir indicados:

SECRETARIA DE TURISMO

Titular: Catia Maria de Azevedo Matrícula: 26.908
Suplente: Sheila Carla Pereira dos Santos Matrícula: 23.253

SECRETARIA DE FINANÇAS

Titular: José Enly de Souza Matrícula: 2544-6

Suplente: Eduardo Batista Monteiro Matrícula:
3090-9

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Titular: Maria Aparecida dos Santos Matrícula:
2438-7
Suplente: Maria Aparecida Silva Ramos Matrícula:
23.948-8

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Rejânia Maria de Almeida Oliveira
Matrícula: 25983
Suplente: Robson Buarque Melo Matrícula: 22787

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Titular: Carmen Dulce de Souza Matrícula: 5059
Suplente: Wagner Rodrigues Oliveira Matrícula:
24015

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Marli dos Reis dos Santos Matrícula:
25438
Suplente: Marcia Lamberh S. do Nascimento
Matrícula 2616

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Titular: Domingos Sávio Pereira Matrícula:
23290
Suplente: Natalia da Silva Cunha Matrícula:
27746

SECRETARIA DE CULTURA

Titular: Welington Ribeiro Borges Matrícula:
5725-3
Suplente: Juliana Sousa da Silva Matrícula: 24861

SECRETARIA DE OBRAS

Titular: Antonio Domingos Carneiro Matrícula:
50180
Suplente: Fabiana Souza Fraga de Oliveira
Matrícula: 248472

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Gilberto Freitas da Silva Matrícula: 23601
Suplente: Rogério Molina de Oliveira Matrícula:
221375

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Titular: Nelson Machado Reis Matrícula 235260
Suplente: Halan Clemente Matrícula: 274768

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Titular: Morgana Souza Monteiro Matrícula: 250594
Suplente: Gerson Pereira Guimarães Matrícula: 24345

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Júlio Evangelista Santos Jr. Matrícula: 23580
Suplente: Sebastião Ribeiro do Nascimento Matrícula:
28401

AUDITORIA E CONTROLADORIA INTERNA

Titular: Maria Aparecida Almeida da Silva Matrícula:
23895

SECRETARIA DE GESTÃO

Titular: Paulo Rogério dos Santos
Suplente: Gilberto Carvalho de Amaral

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Titular: Sandra Regina Fonseca de Godoi Matrícula:
23926
Suplente: Cibele Garcia Quintans Matrícula: 23718

SECRETARIA DE GOVERNO

Titular: Sandra Lúcia Furquim
Suplente: Armando Campinas

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Titular: Fábica Margarido A. Daléssio Matrícula: 233262
Suplente: Luciana Rodrigues da Silva Matrícula: 275207

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Titular: Otávio Augusto Mania
Suplente: Rafael Henrique Motta

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Titular: Reinaldo Paulo Sales
Suplente: Silvio Alvarez

**SINDICATO DOS PROFESSORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

Titular: Berenildo Gonçalo de Melo
Suplente: João Augusto Buoro

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DE CUBATÃO**

Titular: Célia Lopes de Oliveira Bezerra
Suplente: Neide dos Santos Ribeiro

**CONSELHO FISCAL DA CAIXA DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

Titular: Lais Eliane Alvarez
Suplente: Isabel Cristina Possatti

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA CAIXA
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

Titular: Ademário Martins de Barros
Suplente: Nilza Maria de Oliveira Pieruzzi

**CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

Titular: Antônio Jorge dos Santos
Suplente: Marcus Marcelo Passareli

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**

Titular: José Lázaro da Silva
Suplente: Vinícius Gonçalves de Freitas

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo representante da Secretaria de Governo.

Art. 3º A Comissão a que se refere este Decreto deverá apresentar o relatório de conclusão dos estudos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da instalação dos trabalhos.

Art. 4º A participação como membro da comissão não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 07 DE JANEIRO DE 2019.
"486º DA FUNDAÇÃO DO POVADO"
"70º DA EMANCIPAÇÃO"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário de Governo

Processo nº 13392/2018
SEJUR/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO 01/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **CONVOCA** a candidata abaixo, a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Praça dos Emancipadores, s/nº - 1º andar, dia **15/01/2019 às 9:30 horas**, para fins de exames médicos pré-admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 01/2014,

Os candidatos deverão apresentar:

- Documento de Identidade;
- PIS

Caracterizará desistência do candidato:

- O não comparecimento no dia mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 10 (dez) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

01-AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nome	Inscrição	Classificação
VANESSA GONÇALVES MARIANO	040269	60º

Cubatão, 08 de janeiro de 2019
"486º da Fundação do Povoado»
"70º da Emancipação»

DIEGO BEZERRA PEREIRA
Secretario Municipal de Gestão
Substituto



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETO Nº 10.915 DE 08 DE JANEIRO DE 2019

FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.964, de 28 de dezembro de 2.018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária preconiza a adoção de procedimentos que disciplinem o fluxo de gastos e o controle das receitas visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO os princípios da eficácia e da prudência dos recursos públicos, e;

CONSIDERANDO ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem, durante a execução orçamentária de 2.019, o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas,

Art. 1º - A despesa do município de Cubatão para o exercício de 2.019, de que trata a Lei nº 3.964, de 28 de dezembro de 2.018, será executada de conformidade com o Quadro de Cotas Bimestrais constante deste Decreto.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Anual do Município de Cubatão, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Reserva de Dotação: corresponde a reserva da dotação orçamentária disponível com vistas a garantir a anterioridade do empenho e os recursos orçamentários para a despesa que se pretende executar, sendo permitido o desbloqueio somente se for apresentada justificativa legal por parte da autoridade competente;

III - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária terá disponível por fonte para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa;

IV - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Unidade Orçamentária tem para programar o pagamento das despesas.

Art. 3.º - A execução da despesa orçamentária da Administração Direta e Indireta obedecerá aos valores das Cotas Orçamentárias, cujo valor inicial será publicado por meio deste Decreto.

§ 1.º - As despesas com pessoal e encargos poderão ter cotas orçamentárias estabelecidas por período superior ao fixado no "caput" deste artigo.

§ 2.º - Para a liberação de cotas orçamentárias, para os períodos subseqüentes, deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores liberados, bem como a evolução da liquidação.

§ 3.º - As necessidades que extrapolarem os limites estabelecidos, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas por intermédio de planilhas próprias e serão encaminhadas para análise junto a Secretaria de Planejamento.

§ 4.º - A solicitação de que trata o § 3º deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, acompanhada, no caso das Autarquias de prévia análise da Secretaria à qual estejam vinculadas.

Art. 4.º - É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2.019 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Parágrafo único: Eventual procedimento que der causa ao descumprimento do disposto no "caput" deste artigo poderá implicar em responsabilização do respectivo Ordenador de Despesa.

Art. 5.º - Para dar efetividade ao disposto no art. 4º, os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias deverão providenciar prioritariamente os procedimentos indicados no art. 3º, para que seja dimensionado se os recursos orçamentários são suficientes, viabilizando a emissão de Notas de Reserva para cada período de competência, de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e com execução

prevista para o exercício de 2.019.

Parágrafo único: Somente após as providências previstas no "caput" deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações, atendidos os demais requisitos legais.

Art. 6º - O enquadramento no elenco da despesa obedecerá a classificação constante das Portarias de nº.s 163, de 04 de maio de 2.001 e 448, de 13 de setembro de 2.002, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º - Para a execução orçamentária, a despesa deve ser desdobrada até o nível de subelemento, conforme a tabela de classificação econômica da despesa do Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE/SP.

Art. 7º - Toda despesa será, obrigatoriamente, precedida de reserva orçamentária na respectiva dotação, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis, para as providências cabíveis.

§ 1º - A folha analítica de pagamento de pessoal dos órgãos da Administração Pública Municipal deve ser encaminhada pela Secretaria de Gestão à Secretaria de Planejamento, em tempo hábil para que sejam efetuadas as devidas reservas orçamentárias.

§ 2º - A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitações, contratos e convênios, inclusive seus aditivos e quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 3º - No caso de licitações para registro de preços é dispensável a constituição de reserva orçamentária.

§ 4º - Até 15 de janeiro de 2.019 deverão ser consignadas as reservas de dotações relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2018, vigentes em 2.019, ou firmados até o dia 15 de janeiro de 2.019.

Art. 8º - As solicitações de créditos suplementares só poderão ser encaminhadas até 30 de novembro do exercício financeiro de 2.019, exceto quando se tratar de:

- convênios;
- superávit financeiro de recursos vinculados;
- caráter emergencial;
- outros com as devidas justificativas.

Art. 9º - As solicitações de Créditos Adicionais serão encaminhadas, por meio de memorando pelo titular da Secretaria interessada à Secretaria de Planejamento que analisará o pedido e em deferindo-o, o encaminhará para

entranhamento ao processo único anual de suplementação orçamentária.

Art. 10º - A solicitação de Crédito Adicional deverá estar instruída, no mínimo, com:

I- a demonstração da imprescindibilidade dos recursos oferecidos para cobertura;

II- a indicação das razões do acréscimo da despesa pretendida, e com menção às novas metas a serem atingidas e as conseqüências do não atendimento;

III- a solicitação de Crédito Adicional Suplementar deverá indicar os meses e montantes previstos para sua liquidação;

§ 1.º - Na impossibilidade de oferecimento de recursos para cobertura do crédito pretendido, o Órgão solicitante encaminhará demonstrativo do comprometimento de suas dotações;

§ 2.º - É vedado o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a vales-alimentação, auxílios transporte e auxílios-alimentação, para abertura de Créditos Adicionais de natureza diversa, exceto no último quadrimestre do exercício e desde que verificado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem;

§ 3.º - Os pedidos de abertura de Créditos Adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 11º -As Autarquias, quando da solicitação da abertura de Créditos Adicionais Suplementares pelo excedente de receita ou superávit financeiro próprios, ficam obrigadas a instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial, respectivamente.

Art. 12º -As Autarquias, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, mediante Créditos Adicionais Suplementares deverão encaminhar por meio de processo administrativo para análise e concordância da Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único: A edição de ato próprio, resolução ou deliberação, de responsabilidade das

Autarquias, atualizando suas dotações orçamentárias estará condicionada à aprovação da solicitação de que trata o "caput" deste artigo pelo Secretário de Planejamento.

Art. 13º -As deliberações dos outros Poderes quanto às adequações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária de 2.019 serão efetivadas, no Sistema próprio.

Art. 14º -As solicitações de abertura do elemento de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas no processo que deu origem à despesa e instruídas com as justificativas pertinentes.

Parágrafo único: Para a suplementação prevista no "caput" deste artigo é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos como cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua imprescindibilidade para o exercício.

Art. 15º - O Secretário de Planejamento e o Secretário de Finanças poderão contingenciar, a qualquer tempo, recursos orçamentários e financeiros disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Cubatão e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1.º - Os pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários serão encaminhados à Secretaria de Planejamento, que analisará o pedido e o submeterá à deliberação do Secretário de Finanças;

§ 2.º - Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento, deverá ser avaliada a dotação a ser descontingenciada, em especial, saldos de reservas e saldos de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como de outras dotações para serem oferecidas em contrapartida para o descontingenciamento pleiteado e, na impossibilidade, ser devidamente justificado;

§ 3.º - Para o descontingenciamento de fontes não oriundas do Tesouro, o pedido deverá ser instruído com comprovantes que demonstrem a disponibilidade financeira.

Art. 16º -A partir do segundo bimestre de 2.019 as cotas serão liberadas automaticamente, de acordo com a tabela de distribuição, cabendo à Secretaria de Finanças a adequação das despesas ao efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio financeiro.

Art. 17º - Havendo necessidade de antecipação de cotas financeiras, os pedidos serão dirigidos à Secretaria

Municipal de Finanças, para análise quanto ao mérito, que a vista das justificativas apresentadas poderá, excepcionalmente, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no "caput" as dotações relativas à pessoal e encargos, serviço da dívida, requisitórios judiciais, despesas com água, energia elétrica e telefone e dotações referentes a recursos vinculados, devendo o Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento proceder à antecipação automática das cotas necessárias à respectiva Reserva/Empenho.

Art. 18º - A transferência de recursos financeiros à Câmara Municipal será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças e dar-se-á em duodécimos até o dia 20 do mês correspondente e a transferência da Administração Indireta, será efetuada conforme cronograma apresentado até o penúltimo dia útil de cada mês.

Art. 19º - Os adiantamentos destinados ao atendimento das despesas referidas na Lei Municipal nº 2.060, de 27 de julho de 1.992 e no Decreto 9.495, de 25 de janeiro de 2.010, excepcionalmente, atenderão ao valor limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por unidade orçamentária e dotação, no período que compreende janeiro a novembro de 2.019.

§ 1º - A unidade orçamentária só poderá solicitar um novo adiantamento, após a homologação da prestação de contas pela Secretaria de Finanças, do adiantamento anteriormente concedido.

§ 2º - Não serão liberados adiantamentos de qualquer natureza no mês de dezembro de 2.019.

§ 3º - Excetuam-se do limite quantitativo § 1º e do valor limite estabelecido no "caput" os adiantamentos relacionados a passagens, estadias, locomoções, seminários, cursos de capacitação e congêneres.

§ 4º - As prestações de contas de adiantamentos deverão ser feitas até o dia 15 de dezembro de 2.019, conforme artigo 10, do Decreto nº 9.495, de 25 de janeiro de 2.010.

Art. 20º - As despesas cujos empenhos sejam superiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) necessitarão de autorização prévia do Sr. Prefeito, conforme Decreto nº 9.331,

de 05 de março de 2.009.

Parágrafo Único: Excetuam-se do disposto no presente artigo as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviço da dívida, requisitórios judiciais, água, energia elétrica e telefone.

Art. 21º - A partir do mês de novembro de 2.019 a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Planejamento ficam autorizadas a movimentar todo e qualquer recurso financeiro e orçamentário das Secretarias para atender às necessidades de suplementação.

Art. 22º - Até 31 de outubro de 2.019 as Secretarias deverão encaminhar à Secretaria de Finanças a adequação de seus empenhos à despesa efetivamente a ser realizada no exercício, para fins de adequação à receita arrecadada.

Art. 23º - O Secretário (a) é o ordenador(a) das despesas da sua pasta, portanto, as requisições de compras, remanejamentos, justificativas e solicitações de empenhos deverão ser assinadas pelo ordenador(a) da pasta.

Art. 24º - Compete aos responsáveis pelas Unidades Orçamentárias a observância aos preceitos deste Decreto e outros diplomas legais que regem a matéria, sob pena de serem responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 25º - As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do município naquilo que couber.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE JANEIRO DE 2.019
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação»

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ENGº PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSELI NERI DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Finanças - Substituta

Processo nº 463/2018/SEPLAN

**DECRETO Nº 10.916
DE 08 DE JANEIRO DE 2019**

**ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO
FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE
EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2.019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO no uso de suas atribuições legais e a vista do que consta do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício de 2.019 a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme anexos deste Decreto.

Art. 2º Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento de despesas de caráter obrigatório terá prioridade em relação às despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º- Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, eventualmente a cargo da Prefeitura.

§ 2º- O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em duodécimos até o dia 20 do mês correspondente.

Art. 3º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de

Execução Mensal de Desembolso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e se dará bimestralmente por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte ao limite estabelecido por este Decreto.

Parágrafo Único- A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 08 DE JANEIRO DE 2.019
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação»**

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Eng. PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

ROSELI NERI DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Finanças - Substituta

Processo nº 463/2018/SEPLAN



PODER LEGISLATIVO

Responsável: Fábio Alves Moreira

ATO DA MESA Nº 001/2019 DE 04/01/2019

"DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO ÓRGÃO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS»

A Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Artigo 1º. - A Despesa Orçamentária do Órgão Legislativo, para o Exercício de 2019, obedecerá à classificação constante no anexo da Lei 3.964, de 28/12/2018.

Artigo 2º. - Os efeitos deste Ato retroagirão ao dia 01 de janeiro de 2019.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão, 04 de janeiro de 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
1º Secretário

LAELSON BATISTA SANTOS
2º. Secretário

DENISE GONÇALVES DE MELO TAVARES
Diretora-Secretária

Processo nº. 495/2018
DVA-tep

PORTARIA Nº 15/19
DE 07/01/2019

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de

Procurador Legislativo II, para exercer, em regime de substituição por férias do titular, a função de Pregoeiro/Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Ato da Mesa nº 01/1977, com efeitos a partir de 07 de janeiro de 2019 e enquanto perdurar tal situação.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 07 de janeiro de 2019

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

DENISE GONÇALVES DE MELO TAVARES
Diretora-Secretária
DVA/tep

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, **HOMOLOGA** a Adjudicação em favor da empresa **SANDALO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA ME**, vencedora de **todos** itens do **PREGÃO PRESENCIAL 11/2018**, Informando ainda que, de acordo com o Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações, as propostas vencedoras para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, encontram-se afixadas no quadro de avisos desta Casa, sito a Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo.

Cubatão, 08 de janeiro de 2019.

Douglas Lisboa Nogueira
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças